



SENADO FEDERAL

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES N°

0003-2014

que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representado, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador FLEXA RIBEIRO, pelo Diretor-Geral do Senado, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS e o TRIBUNAL REGIONAL DE SANTA CATARINA, doravante denominado TRESC, situado na Rua Esteves Júnior, nº 68, Florianópolis/SC, CNPJ nº 05.858.851/0001-93, representado neste ato, pelo seu Diretor-Geral, Senhor SÉRGIO MANOEL MARTINS, tendo em vista autorização da Sra. Diretora-Geral à fl. 18, observada a Conferência de Minuta nº 384/2013 - ADVOSF, fls. 14/16, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, no que couber, os Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/1998 e 10/2010, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre o SENADO/ILB e o TRESC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É objetivo específico desse protocolo possibilitar que servidores do TRESC participem de cursos do ILB e que servidores do Senado participem de cursos do TRESC, sem ônus, em cada caso, para a outra parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos participes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os participes.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores; de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os partícipes criaram condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao TRESC seus credenciamentos como "colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos servidores designados pelo TRESC junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO NONO** - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os futuros Acordos e ajustes decorrentes do presente protocolo, a serem firmados em conformidades com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro participante para participar de eventos, estágios ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participante qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou regularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste protocolo de intenções.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos participantes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o seu fiel cumprimento.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os participes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos participes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará a vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos participes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Senado Federal providenciára a publicação de extrato do presente protocolo de intenções de forma resumida, no diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTENÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os participes ou unilateralmente, desde que o rescindente comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.



SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir questões decorrência deste protocolo de intenções.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 28 de Abril de 2014

## Partícipes:

**Senador FLEXA RIBEIRO**  
 Primeiro-Secretário do Senado Federal

**SÉRGIO MANOEL MARTINS**  
 Diretor-Geral do TRE/SC

**ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**  
 Diretor-Geral do Senado Federal

## Executores:

## Pelo Senado Federal:

**ELGA MARIA TEIXEIRA LOPES**  
 Diretora-Executiva do ILB

## Pelo TRE/SC:

**VERA LÚCIA DIAS LOPES**  
 Coordenadora de Educação e Desenvolvimento do TRE/SC

UNACPLAC/SECSECON/2013/MINUTA/ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES/TRIBUNAL REGIONAL DE SANTA CATARINA- TRESC/protocolo de intenções novo 00200.019770 2013 01 (RE).doc

LF